



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL. "L" - ANEXO I - 3º ANDAR BRASÍLIA - DF CEP: 70.047-900 FONE: (61) 2022-7258 / FAX (61) 2022-7252

Ofício nº 581/2010/CGGP/SAA/MEC

Brasília, 04 de maio de 2010.

Ao Senhor

WILSON NUNES VIEIRA

Diretor de Licitações

Aliança Administradora de Benefícios de Saúde

SCN Quadra 05, Bloco A, Torre Norte, Sala 418, Ed. Centro Empresarial Brasília Shopping

CEP 70715-900 Brasília/DF

Assunto: Acordo de Parceria. Saúde suplementar

Senhor Diretor de Licitações,

Acuso o recebimento do expediente de 30 de abril de 2010, dessa procedência em que Vossa Senhoria solicita esclarecimentos em relação aos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2010, cujo objetivo é o credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios.

2. O ora questionado diz respeito a alínea "d" do item 17.1 do Termo Referência do Edital de Credenciamento nº 01/2010, quando dispõe sobre uma das obrigações das operadoras a serem disponibilizadas pela Administradora de Benefícios credenciada por esta Pasta: "não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência."

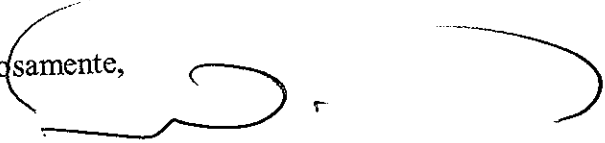
3. De acordo com informações de Vossa Senhoria, a legislação vigente prevê a continuidade dos serviços de assistência à saúde vinculada à vigência do contrato e à regularidade das obrigações pelo beneficiário, inclusive financeiras. Vindo daí a dúvida: "(...) podemos entender que a continuidade dos serviços mencionada só deverá ser assegurada durante a vigência do contrato e quando o beneficiário estiver regular com as suas obrigações?"

2

4. Nesse sentido, esclarecemos que diante a vigência do contrato há o dever da continuidade dos serviços de assistência à saúde, portanto, a assertiva de Vossa Senhoria está correta, todavia, ressaltamos que para que não haja dúvidas na execução do contrato a ser firmado om os beneficiários, deve haver cláusula própria regulamentando o assunto.

São essas as informações que passamos com o fito de prestar os devidos esclarecimentos a respeito das disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2010.

Atenciosamente,



ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA
Presidente da Comissão Especial de Avaliação